



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 205/2021 - ECONOMIA

GOIÂNIA, 11 de janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
RODRIGO ARAÚJO CARNEIRO
Presidente da Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças - ANDAP
Av. Paulista, nº 1009, 1º andar Cj.101
CEP: 01311-919 São Paulo-SP

Assunto: Resposta ao Documento s/n

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Documento s/nº, de 20 de março 2020, enviado por essa Associação, por meio do qual em razão das restrições de circulação e funcionamento, mostram o possível colapso do setor de transportes e peças automotivas somados ao atual cenário nacional e internacional e solicita desta Pasta as medidas elencadas nos itens I a IV, do supracitado expediente.

Ao fazê-lo, em resposta, encaminho-lhe o PARECER GNRE nº 1/2021 e o Despacho nº 16/2021-GNRE, de 08 de janeiro de 2021, expedidos pela Gerência de Normas Tributárias, acolhidos pelo Despacho nº 13/2021-SPT, de 08 de janeiro de 2021, da Superintendência de Política Tributária e pelo Despacho nº 102/2021-SRE, de 11 de janeiro de 2021, da Subsecretaria da Receita Estadual desta Pasta, com a manifestação acerca do assunto tratado.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 13/01/2021, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017703957** e o código CRC **7324857D**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA -
GO - (62)3269-2501 / 2502



Referência: Processo nº 202000004027352



SEI 000017703957



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

Processo: 202000004027352

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE AUTOPEÇAS - ANDAP

Assunto: Prorrogação ICMS Anistia e outros

PARECER GNRE- 15963 N° 1/2021

Trata-se do Despacho nº 893/2020 – GESC, de 02 de abril de 2020, da Gerência da Secretaria Geral da Secretaria Estadual da Economia, por meio do qual encaminha à Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) o requerimento s/nº, de 20 de março de 2020, subscrito pelo Presidente da Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças - ANDAP, no qual relata que as restrições de circulação e funcionamento mostram possível colapso do setor de transportes e peças automotivas, somados ao atual cenário nacional e internacional, e solicita à Secretária da Economia do Estado de Goiás as medidas elencadas nos itens I a IV, a seguir:

- 1) Reduzir e postergar o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS e do ICMS devido por substituição tributária por seis meses;
- 2) Postergar por 90 (noventa) dias a entrega de todas as obrigações acessórias de tributos e/ou da escrita fiscal e contábil;
- 3) Coordenar junto ao Governo Federal e Municipal ações para flexibilizar a legislação trabalhista, facilitando o trabalho remoto (em domicílio), antecipação de férias, férias coletivas, dentre outros pontos;
- 4) Facilitar o desembaraço de produtos importados, mesmo antes do desembarque, de modo a acelerar o acesso a produtos que, por conta da pandemia, ficaram retidos em seus países de origem.

Os autos foram remetidos à Superintendência de Política Tributária, tendo vindo a esta Gerência de Normas Tributárias para análise e providências pertinentes.

É relatório.

Passemos à análise do pedido e fundamentação.

De fato, a pandemia de infecção humana pelo coronavírus é um problema de saúde pública de importância mundial que está demandando esforços dos governos das nações e de organismos internacionais diversos, especialmente a Organização Mundial da Saúde (OMS), no enfrentamento emergencial para conter a disseminação do vírus. Assim, mudanças de paradigmas nas relações sociais têm ocorrido, com medidas de isolamento com visíveis reflexos econômicos internacionais.

No Brasil, iniciando pela Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para

enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, uma série de outros atos normativos foram editados em nível federal, estadual e municipal, inclusive com implicações de natureza trabalhista e econômica, no intuito de minimizar os impactos das restrições de convívio social para conter o avanço da pandemia.

Em Goiás, especificamente, foi declarada situação de emergência por decreto estadual, já reiterada algumas vezes, com adoção de várias medidas no sentido de conter a propagação da doença pela imposição de medidas de isolamento e restrição de convívio social, sem retirar a possibilidade de sobrevivência dos diversos segmentos econômicos, nenhum deles imune à importante retração da economia decorrente das medidas adotadas e, manter o Estado em condições de fazer face às emergências em saúde, tendo em vista que a situação atual ainda não permite afirmar que a pandemia está totalmente sob controle neste Estado. Tanto é assim, que por força do Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás está reiterada até janeiro de 2021.

Neste cenário, repita-se, enquanto a ciência busca avidamente concluir as pesquisas sobre a eficácia das vacinas desenvolvidas contra a Covid-19 e iniciar o processo de imunização global, a prioridade é o enfrentamento das emergências de saúde pela necessidade de grande alocação de recursos para atendê-las e pela adoção de uma política conservadora de máxima contenção dos gastos públicos em outras áreas e o mínimo de renúncias de receitas.

Assim sendo, quanto ao pedido do item I, de prorrogação do pagamento do ICMS, temos a informar que o saldo a pagar desse imposto, seja na obrigação própria, seja na substituição tributária, é proporcional às vendas da empresa. Logo, diante do cenário de queda na produção e comercialização, o valor do imposto fatalmente diminuirá, gerando menos impostos a pagar para o empresário e menos impostos a receber para o Estado. No mais, o valor do ICMS normal é embutido no preço da mercadoria e o do ICMS ST é somado ao valor dos produtos e outras despesas, integrando o valor total da nota fiscal e sendo pago pelo adquirente, cabendo às empresas somente o repasse do valor aos cofres públicos.

Sendo a arrecadação de receitas tributárias essenciais ao custeio de despesas públicas, especialmente na área de saúde, que não podem ser postergadas e ainda correm o risco de serem majoradas em função da pandemia, a prorrogação dos prazos de pagamento do ICMS mensal não é medida de oportunidade neste momento, lembrando que, mesmo assim, foi prorrogado o prazo de vencimento do ICMS do Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020.

Quanto ao pedido de redução, aqui entendido como anistia, também requerido no item I, informamos que foi publicada a Lei nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados ao ICMS, que iniciará no dia 01 de fevereiro de 2021.

Diferente é o posicionamento adotado em relação às obrigações tributárias acessórias e atos processuais, que tiveram seus prazos prorrogados ou suspensos, pedido no item II, em função da nova dinâmica trazida pela pandemia, pois não prejudicam a arrecadação. Assim, os Decretos nºs 9.663, de 18 de maio de 2020, e 9.687, de 1º de julho de 2020, suspenderam os prazos de processos administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Goiás, respectivamente, até 1º de julho de 2020, e a partir desta data, e a Instrução Normativa nº 1.458/2020–GSE, publicada em 25 de março de 2020, disciplinou o atendimento presencial, tendo suspenso, temporariamente, o prazo para cumprimento de obrigações acessórias, atos processuais e procedimentos administrativos específicos. Medidas adotadas no início da pandemia, justificadas pois estávamos diante de uma situação inesperada e os contribuintes e prestadores de serviços precisavam de tempo para se organizar.

Quanto ao pedido do item III, compete privativamente à União legislar sobre Direito do

Trabalho, de acordo com o art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Assim sendo, o Estado não pode instituir regras para regular as relações de trabalho. Entretanto, lembramos que o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

No tocante ao item IV, no sentido de facilitar o desembaraço de produtos importados, mesmo antes do desembarque, de modo a acelerar o acesso a produtos que, por conta da pandemia, ficaram retidos em seus países de origem, esclarecemos também que compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior, de acordo com o art. 22, inciso VIII, da Constituição Federal. Assim, administrativamente, o assunto, celeridade no trânsito aduaneiro, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que adotou diversas providências de priorização no tratamento administrativo e alfandegário no atendimento do sistema de saúde, no tocante às mercadorias listadas como necessárias ao combate da pandemia do COVID-19, por conta da estrita urgência das medidas.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela inconveniência do atendimento dos pedidos dos itens I e II, pelos motivos acima expostos. Em relação aos itens III e IV, esclarecemos que o Estado de Goiás não possui competência para legislar sobre os temas, nem a Secretaria de Estado da Economia para implementar quaisquer medidas administrativas nesse sentido, estando esses pedidos prejudicados.

É o parecer.

À consideração superior.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIA MARIA DA SILVA, Auditor(a) Fiscal da Receita Estadual**, em 08/01/2021, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017663026** e o código CRC **5FC25164**.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2039



Referência: Processo nº 202000004027352



SEI 000017663026



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

PROCESSO: 202000004027352

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE AUTOPEÇAS -
ANDAP

ASSUNTO: Prorrogação ICMS - anistia e outros.

DESPACHO Nº 16/2021 - GNRE- 15963

Versam os autos sobre o requerimento s/nº, de 20 de março de 2020, subscrito pelo Presidente da Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças - ANDAP, no qual relata que as restrições de circulação e funcionamento mostram possível colapso do setor de transportes e peças automotivas, somados ao atual cenário nacional e internacional, e solicita à Secretária da Economia do Estado de Goiás as medidas elencadas nos itens I a IV, a seguir:

- 1) Reduzir e postergar o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS e do ICMS devido por substituição tributária por seis meses;
- 2) Postergar por 90 (noventa) dias a entrega de todas as obrigações acessórias de tributos e/ou da escrita fiscal e contábil;
- 3) Coordenar junto ao Governo Federal e Municipal ações para flexibilizar a legislação trabalhista, facilitando o trabalho remoto (em domicílio), antecipação de férias, férias coletivas, dentre outros pontos;
- 4) Facilitar o desembaraço de produtos importados, mesmo antes do desembarque, de modo a acelerar o acesso a produtos que, por conta da pandemia, ficaram retidos em seus países de origem.

Após, os autos foram remetidos à Subsecretaria da Receita Estadual, que os encaminhou à Superintendência de Política Tributária, tendo vindo a esta Gerência de Normas Tributárias para análise e providências pertinentes.

Desta feita, adoto o PARECER GNRE- 15963 nº 1/2021 SEI (000017663026), no qual estão expostas as razões pelas quais manifestamo-nos contrário à presente solicitação da requerente, seja inconveniência do atendimento dos pedidos dos itens I e II, conforme fundamentado no referido parecer, sendo que em relação aos itens III e IV esclarecemos que o Estado de Goiás não possui competência para legislar sobre os temas, nem a Secretaria de Estado da Economia para implementar

quaisquer medidas administrativas nesse sentido, estando esses pedidos prejudicados. Ademais tais pedidos são incompatíveis com a situação financeira dos cofres públicos, no atual cenário de imprevisibilidade sobre a pandemia do coronavírus.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos a Superintendência de Política Tributária para conhecimento e providências cabíveis.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

Alyne Anteveli Osajima
Gerente de Normas Tributárias



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE ANTEVELI OSAJIMA, Gerente**, em 08/01/2021, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017666379** e o código CRC **1712F5B6**.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202000004027352



SEI 000017666379



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA

PROCESSO: 202000004027352

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE AUTOPEÇAS -
ANDAP

ASSUNTO: Prorrogação ICMS - anistia e outros.

DESPACHO Nº 13/2021 - SPT- 15956

Versam os autos sobre o requerimento s/nº, de 20 de março de 2020, subscrito pelo Presidente da Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças - ANDAP, no qual relata que as restrições de circulação e funcionamento mostram possível colapso do setor de transportes e peças automotivas, somados ao atual cenário nacional e internacional, e solicita à esta Pasta as medidas elencadas nos itens I a IV, a seguir:

- 1) Reduzir e postergar o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS e do ICMS devido por substituição tributária por seis meses;
- 2) Postergar por 90 (noventa) dias a entrega de todas as obrigações acessórias de tributos e/ou da escrita fiscal e contábil;
- 3) Coordenar junto ao Governo Federal e Municipal ações para flexibilizar a legislação trabalhista, facilitando o trabalho remoto (em domicílio), antecipação de férias, férias coletivas, dentre outros pontos;
- 4) Facilitar o desembaraço de produtos importados, mesmo antes do desembarque, de modo a acelerar o acesso a produtos que, por conta da pandemia, ficaram retidos em seus países de origem.

Prosseguindo, os autos foram remetidos à Subsecretaria da Receita Estadual, que os encaminhou à Superintendência de Política Tributária e, após, à Gerência de Normas Tributárias para análise e providências pertinentes.

Desta feita, a Gerência de Normas Tributárias emitiu o Parecer GNRE - 15963 nº 1/2021 (000017663026) e o Despacho nº 16/2021 - GNRE - 15963 (000017666379), por meio dos quais manifestou-se pela inconveniência do atendimento dos pedidos dos itens "1" e "2", e pela impossibilidade de análise dos pleitos elencados nos itens "3" e "4", tendo em vista que o Estado de Goiás não possui competência para legislar sobre os temas.

Assim, em razão das informações prestadas pela Gerência de Normas Tributárias, nos expedientes em epígrafe, as quais acolho, valendo-me das razões ali contidas e que passam a integrar este ato, manifesto-me pela denegação dos pedidos destes autos.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria da Receita Estadual para conhecimento e providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

RENATA LACERDA NOLETO
Superintendente de Política Tributária



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**,
Superintendente, em 11/01/2021, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000017670680 e o código CRC **0D0E6067**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202000004027352



SEI 000017670680



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202000004027352

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE AUTOPEÇAS -
ANDAP

ASSUNTO: Prorrogação ICMS - anistia e outros.

DESPACHO Nº 102/2021 - SRE- 05503

Tendo em vista as informações prestadas por meio do Despacho nº 13/2021 SPT, em resposta ao solicitado no Ofício s/nº ANDAP (000012389561), encaminhem-se os autos à GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL (GESG) para conhecimento e demais providências pertinentes.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2021.

Renata Lacerda Noletto
Subsecretária da Receita Estadual em Exercício
Portaria nº 189 - GSE/2020 - ECONOMIA



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Subsecretário (a)**, em 11/01/2021, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017687993** e o código CRC **032EDB48**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência: Processo nº 202000004027352



SEI 000017687993